



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 199/2009

Contrato para a prestação de serviços de apoio administrativo na área de Assessoria de Comunicação Social, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 113 do Pregão n. 141/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Otto Júlio Malina, n. 736, Ipiranga, São José/SC, CEP 88111-500, telefone (48) 3733-3101, inscrita no CNPJ sob o n. 00.482.840/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Senhor Francisco Lopes de Aguiar, inscrito no CPF sob o n. 940.930.758-91, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de apoio administrativo na área de Assessoria de Comunicação Social, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de apoio administrativo à Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, por meio de 2 (dois) profissionais jornalistas, junto à Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial, na sede deste Tribunal, incluindo produção de textos, vídeos e áudio, com distribuição aos veículos de comunicação e também para a comunicação interna.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados por profissionais bacharéis em Jornalismo ou Comunicação Social ou, ainda, Ciências da Comunicação com habilitação em Jornalismo, possuidores de registro profissional como Jornalistas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 141/2009, de 07/12/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 07/12/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deverá apresentar ao TRESA currículos simplificados dos profissionais, comprovando a formação exigida na subcláusula 1.1.1. por meio de cópia autenticada do diploma de graduação na respectiva área.

2.1.1. Os currículos deverão ser entregues no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

2.1.2. Os profissionais a serem contratados não poderão ser filiados a partido político.

2.1.3. O TRESA reserva-se o direito de recusar profissionais que tenham a sua imagem associada a partido político, candidato ou personalidade do meio político.

2.2. Após informada do resultado da análise dos currículos, a Contratada deverá disponibilizar os profissionais ao TRESA no prazo de até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor mensal de R\$ 5.683,26 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos).

3.2. Pela hora adicional de que trata a subcláusula 10.1.2.2, será pago à Contratada o valor de R\$ 25,83 (vinte e cinco reais e oitenta e três centavos) a hora.

3.3. Em havendo necessidade de prestação de serviços em Cartórios Eleitorais no interior do Estado, não localizados na Grande Florianópolis, será devido à Contratada R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a título de taxa diária de deslocamento, por jornalista,

necessários às despesas com alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, mensalmente, em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra, Subitem 01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE001767, em 18/12/2009, no valor de R\$ 846,44 (oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 141/2009 e em sua proposta;

10.1.2. prestar serviços de apoio administrativo à Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial, na sede deste Tribunal, por meio de 2 (dois) profissionais jornalistas, incluindo produção de textos, vídeos e áudio, com distribuição aos veículos de comunicação e também para a comunicação interna;

10.1.2.1. eventualmente os jornalistas poderão ser designados para cobertura de eventos no interior do estado, sendo de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como as despesas com hospedagem e alimentação, de modo a não onerar o empregado.

10.1.2.2. os jornalistas deverão cumprir jornada de 30 horas semanais, de segunda a sexta-feira, no período diurno, em horário a ser definido pela Administração do TRESA. Havendo necessidade de horas adicionais, a prestação do serviço será remunerada conforme o valor da hora adicional fixada na CLÁUSULA TERCEIRA.

10.1.3. executar suas atividades diariamente, acompanhando informações junto aos jornais, rádios, emissoras de televisão e agências de notícias, e produzindo textos e *releases* dos temas de interesse do TRESA e do público eleitor catarinense;

10.1.4. acompanhar ao vivo as Sessões plenárias do Tribunal, a fim de publicar nos sítios eletrônicos do TRESA, na *intranet* e na *internet*, o resumo das Sessões, imediatamente após o seu encerramento;

10.1.5. buscar informações junto às Assessorias dos Juízes do TRESA, visando à divulgação seletiva daquelas que sejam de caráter público, após autorização dos Juízes, para publicação em todos os meios de comunicação social do Estado e nos sítios eletrônicos do Tribunal, na *intranet* e na *internet*;

10.1.6. tomar conhecimento das atividades da Presidência, Corregedoria, Direção-Geral do TRESA e, ainda, da Procuradoria Regional Eleitoral, bem como dos demais setores do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais, para elaboração de matérias e *releases* a serem distribuídos aos veículos de imprensa do Estado, e sua publicação nos sítios eletrônicos do TRE-SC, na *intranet* e na *internet*;

10.1.7. ler atentamente os acórdãos, pareceres, sentenças, relatórios e o Diário da Justiça Eleitoral, bem como as publicações do Tribunal Superior Eleitoral, com o mesmo propósito do subcláusula 10.1.6;

10.1.8. verificar, diariamente, pelo Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) do TRESA e de relatório do setor de Protocolo, a entrada de processos e recursos, para coleta de informações de interesse jornalístico;

10.1.9. realizar a cobertura jornalística dos eventos realizados pelas unidades do TRESA, congressos, diplomacia de eleitos e posse de Juizes e autoridades no Tribunal, fotografando os eventos e produzindo o texto das matérias para divulgação junto à imprensa e nos sítios eletrônicos do TRESA, na *intranet* e na *internet*;

10.1.10. realizar, eventualmente, deslocamentos ao interior do Estado, para cobertura, *in loco*, de eventos como "eleições suplementares", revisões de eleitorado, "cadastramento biométrico", com a realização de fotos e transmissão de textos jornalísticos à Seção de Imprensa, para publicação e divulgação à imprensa em geral;

10.1.10.1. em havendo necessidade de prestação de serviços em Cartórios Eleitorais no interior do Estado, não localizados na Grande Florianópolis:

a) deverá a Contratada arcar com as despesas de seus empregados, incluindo alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado; e

b) o TRESA se responsabilizará pelo transporte do prédio sede do TRESA até o local de execução dos serviços, bem como pelo retorno.

10.1.11. buscar fotos e imagens, para manutenção e ampliação do banco de imagens da Seção de Imprensa, as quais serão utilizadas nos sítios eletrônicos do TRESA, na *intranet* e na *internet*;

10.1.12. manipular o conteúdo do banco de imagens no programa *Corel Photo Paint X3*, com fins à melhoria da qualidade técnica, bem como sua adequação ao formato utilizado nos sítios eletrônicos do TRESA, por meio do programa *paint.net*;

10.1.13. colher e filtrar a exposição de matérias relacionadas à Justiça Eleitoral (*clipping*), bem como acompanhar e analisar a repercussão de matérias produzidas por este Tribunal junto aos meios de comunicação em geral;

10.1.14. produzir a *newsletter* enTRENós, informativo *online* quinzenal, contendo temas de interesse dos servidores da Justiça Eleitoral catarinense. Do informativo fazem parte as seguintes atividades:

a) contatar a fontes e/ou entrevistados, pesquisa de informações, agendamento e execução de entrevistas, redação das matérias e revisão dos textos;

b) pesquisar e selecionar imagens e/ou fotos para cada matéria escrita. Tais imagens e/ou fotos deverão ser tratadas para adequação nos moldes do informativo enTRENós;

c) gravação de vídeos:

-PRÉ-PRODUÇÃO: pesquisa de temas, definição de pauta, data, horário e local;

-PRODUÇÃO: deslocamento da equipe, captação de imagens, gravação de entrevistas, decupagem do material bruto, montagem do vídeo com produção de texto (off) e disposição das entrevistas;

-PÓS-PRODUÇÃO: gravação e edição de áudio, edição não linear de áudio, vídeo, créditos e vinhetas, renderização 'mpeg' para atualização do formato de divulgação na intranet do tribunal, renderização 'flv' para atualização do formato do informativo enTRENós. Após isso, impressão de cartões e gravação de DVD's com cópias das reportagens em vídeo para distribuição aos entrevistados;

-FECHAMENTO: revisão dos conteúdos, inserção de textos, fotos e vídeos no software de publicação. Utilização de links de texto, áudio, vídeo. Inserção de links para os aniversariantes, classificados e vídeos. Publicação via *e-mail* e via *intranet*.

10.1.15. elaborar campanhas internas do TRESA;

10.1.16. auxiliar na elaboração de reportagens para o programa Brasil Eleitor, produzido pela TV Justiça e veiculado por diversas emissoras de TV nacionais e estaduais. Além de sugestões de pauta, colaborar com a pré-produção, produção e parte da pós-produção dos vídeos;

10.1.17. gravar *spots* (áudios) e boletins (vídeos) para veiculação na Rádio e TV Justiça;

10.1.18. gravar *spots* (áudios) e VT's (vídeos) institucionais para atender à demanda interna do TRESA;

10.1.19. acompanhar eventos realizados na sede do TRESA, e, eventualmente, nos Cartórios Eleitorais, para fins de cobertura jornalística e fotográfica e divulgação interna, através do informativo emTRENós e/ou da *intranet*;

10.1.20. substituir, no prazo de 2 (dois) dias após comunicação por parte do TRESA, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

10.1.21. submeter todo o material produzido, antes de sua distribuição às emissoras e jornais, à apreciação da Assessora de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial, que avaliará a qualidade e a compatibilidade dos textos;

10.1.22. manter o pleno atendimento dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, licenças, greve ou falta ao serviço, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.23. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seu empregado nos locais de trabalho;

10.1.24. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.25. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA;

10.1.26. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 141/2009; e

10.1.27. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal contratado pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato, no caso de inexecução total;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “e” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor anual contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) o resultado da multiplicação do valor mensal contratado pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RE Pactuação

13.1. O valor contratado poderá ser repactuação, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano - contado da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação - e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.2. Para a repactuação acima mencionada, a Contratada deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.3. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.4 Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos a partir da data da última convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria e desde que o requerimento da Contratada – com os documentos comprobatórios – seja protocolizado no TRESA a partir da data da homologação da convenção do acordo coletivo e antes da data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FRANCISCO LOPES DE AGUIAR
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO